



090001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

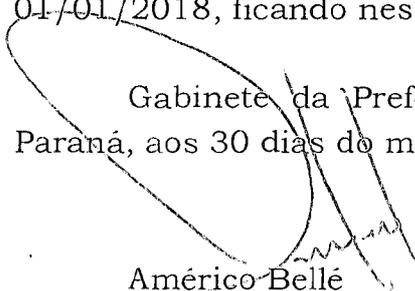
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Roseli Strozak Marcon  
Valdeci Alves dos Santos

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DICEMS  
Data: 04 / 12 / 2017  
Edição 1495 Página: 08



000002

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 7

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR .

Essa dispensa de licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR .

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao PROJETO BÁSICO.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais).

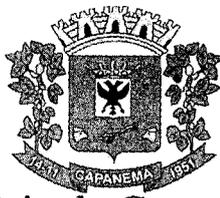
Respeitosamente,



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$7.500,00(Seze Mil e Quinhentos Reais)**

A contratação de um profissional nutricionista se faz necessário para que haja um responsável técnico para coordenar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Capanema-PR, em razão da licença maternidade que a Nutricionista concursada fará jus, prevista para o final do mês de fevereiro de 2018.

Desta maneira, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço público, e a essencialidade dos serviços para toda a rede escolar, é imperiosa a contratação imediata de um profissional, para que possa ser treinado pela atual Nutricionista.

A necessidade da contratação será pelo período de quatro meses (em razão da licença maternidade), com acréscimo de mais um mês de férias e sete meses de licença sem remuneração com **total de dozes meses de afastamento da função.**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

#### 2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. A contratação de um profissional nutricionista se faz necessário para que haja um responsável técnico para coordenar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Capanema-PR, em razão da licença maternidade que a Nutricionista concursada fará jus, prevista para o final do mês de fevereiro de 2018.

3.2. Desta maneira, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço público, e a essencialidade dos serviços para toda a rede escolar, é imperiosa a contratação imediata de um profissional, para que possa ser treinado pela atual Nutricionista.

3.3. A necessidade da contratação será pelo período de quatro meses (em razão da licença maternidade), com acréscimo de mais um mês de férias e sete meses de licença sem remuneração com **total de dozes meses de afastamento da função.**

3.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

#### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, ELABORANDO CARDÁPIOS, ACOMPANHANDO O FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO, ALÉM DE PREPARAR OS PEDIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE.	5,00	MÊS	1.500,00	7.500,00

#### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO



000005

## Município de Capanema - PR

5.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço solicitado imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### 6. ATRIBUIÇÕES DA NUTRICIONISTA:

6.1. Planejar, organizar e avaliar serviços do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Elaboração e cálculos de cardápios, avaliação e diagnóstico nutricional dos alunos, realização teste de aceitabilidade, projetos de educação nutricional, organização e planejamento de pedidos de compras de alimentos, elaboração de licitação e dispensa, supervisionar o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem e distribuição, para zelar pela qualidade das refeições, coordenar atividades e reuniões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Segurança Alimentar (CAISAN e CONSEA), elaboração de ficha técnica, aplicação de check list, capacitação das cozinheiras e serviços gerais, identificação de crianças portadoras de patologias, elaboração de cardápio e orientações, acompanhamento de estagiários de nutrição, supervisionar e elaborar procedimentos operacionais padronizados-pops, solicitação de exames laboratoriais para as cozinheiras e serviços gerais, planejar, coordenar e executar o Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar, realizar projetos ligados a alimentação escolar e estar à disposição a qualquer trabalho que possa contribuir para a equipe da Secretaria de Educação. A contratação do profissional nutricionista está amparada pela Lei 11.947/2009 e Resolução do CFN 465/2010.

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 5(cinco) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

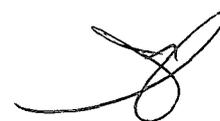
Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000006

ORÇAMENTO					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRAZO PARA INÍCIO DO TRABALHO: UM DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA FISCAL. VALIDADE: 5 MESES.					
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	52590- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, ELABORANDO CARDÁPIOS, ACOMPANHANDO O FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO, ALÉM DE PREPARAR OS PEDIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE.	MÊS	5	1500,00	7.500,00
TOTAL					R\$ 7.500,00

DATA 07/02/2018



Processo: **306/2018**  
 Data: 05/02/2018 Hora: 04:38  
 Assunto:  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**  
 Requerente:  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP**

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Hospital Sudoeste LTDA  
 CNPJ: 75.984.195/0001-50 EMAIL: hospital\_sudoeste\_ltda@hotmail.com  
 ENDEREÇO: Rua Tupirambás, 194  
 COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
 TELEFONE: (46) 3552-1441 CONTATO: Bruna / Anita  
 CIDADE: Coponema UF: PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA TRABALHAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO SETOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE UM ANO.**  
**PRAZO DE ENTREGA:**

ORÇAMENTO			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR TOTAL
<p>Atribuições do profissional nutricionista: planejar, organizar e avaliar serviços programa de alimentação escolar- pnae, elaboração e cálculos de cardápios, avaliação e diagnóstico nutricional dos alunos, realização teste de aceitabilidade, projetos de educação nutricional, organização e planejamento de pedidos de compras de alimentos, elaboração de licitação e dispensa, supervisionar o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem e distribuição, para zelar pela qualidade das refeições, coordenar atividades e reuniões do conselho de alimentação alimentar (cae) e conselho de segurança alimentar (caisan e consea), elaboração de ficha técnica, aplicação de check list, capacitação das cozinheiras e serviços gerais, identificação de crianças portadoras de patologias, elaboração de cardápio e orientações, acompanhamento de estagiários de nutrição, supervisionar e elaborar procedimentos operacionais padronizados-pops, solicitação de exames laboratoriais para as cozinheiras e serviços gerais, planejar, coordenar e executar o pnae agricultura familiar, realizar projetos ligados a alimentação escolar e estar a disposição a qualquer trabalho que possa contribuir para a equipe da secretaria de educação. a contratação do profissional nutricionista está amparada pela lei 11.947/2009 e resolução cfn 465/2010</p>	1 profissional nutricionista	20horas	

*[Handwritten Signature]*  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**  
 CNPJ 75.984.195/0001-50

**Bruna Eduarda Dia.**  
 Nutricionista  
 CRN 8-7491  
*[Handwritten Signature]*  
 699000



Processo: **307/2018**

Data: 06/02/2018 Hora: 07:56

Assunto:  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO**

Requerente:  
**CLINICA DE PSICOLOGIA PSICOPEDA**

ORÇAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: Clinica de Psicologia, Psicopedagogia e Nutrição e Nutrição Pênola LTDA  
CNPJ: 07.299.010/0001-59 EMAIL: angela.nutri@gmail.com  
ENDEREÇO: AV. Brasil, 51N  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
TELEFONE: 46.999.005975 CONTATO: 46.999.852755  
CIDADE: Pênola D' Oeste UF: PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA TRABALHAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO SETOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE UM ANO.**

**PRAZO DE ENTREGA:**

**ORÇAMENTO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR TOTAL
Atribuições do profissional nutricionista: planejar, organizar e avaliar serviços programa de alimentação escolar- pnae. elaboração e cálculos de cardápios, avaliação e diagnóstico nutricional dos alunos, realização teste de aceitabilidade, projetos de educação nutricional, organização e planejamento de pedidos de compras de alimentos, elaboração de licitação e dispensa, supervisionar o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem e distribuição, para zelar pela qualidade das refeições, coordenar atividades e reuniões do conselho de alimentação alimentar (cae) e conselho de segurança alimentar (caisan e consea), elaboração de ficha técnica, aplicação de check list, capacitação das cozinheiras e serviços gerais, identificação de crianças portadoras de patologias, elaboração de cardápio e orientações, acompanhamento de estagiários de nutrição, supervisionar e elaborar procedimentos operacionais padronizados-pops, solicitação de exames laboratoriais para as cozinheiras e serviços gerais, planejar, coordenar e executar o pnae agricultura familiar, realizar projetos ligados a alimentação escolar e estar a disposição a qualquer trabalho que possa contribuir para a equipe da secretaria de educação. a contratação do profissional nutricionista está amparada pela lei 11.947/2009 e resolução cfn 465/2010	1 profissional nutricionista	20horas	

690000



000011



## ORÇAMENTO

A empresa Cursos Profissionalizantes Omega LTDA, inscrita no CNPJ 04.632.453/0001-91 e localizada na Rua Papa Pio XII, nº 100 Congo – Francisco Beltrão/PR, CEP 85604-230.

A Comissão de Licitação do Município de Capanema Beltrão – Paraná.

### PROPOSTA

Item	Cod.	Especificação	Qty..	Unidade	Valor Uni. Max. R\$	Valor Total máx. R\$
1		1 Profissional com formação Superior em Nutrição, de acordo com as especificações abaixo. 2. Período de execução: 5 meses 3. Da carga horária: 20 horas semanais 4. Número de funcionários: a empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário, para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	5,00	MÊS	R\$ 3990,00	R\$ 19.950,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do orçamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

04.632.453/0001-91  
CURSOS PROFISSIONALIZANTES  
OMEGA LTDA - ME  
Rua Papa Pio XII, 100 - Congo  
CEP 85604-230 - Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2018.

Alessandra Bertol Noronha  
RG nº 810.670.880-0 SESP/PR  
CPF nº 077.251.639.13  
Empresária

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Microlins Francisco Beltrão <franciscobeltrao@microlins.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018 14:21  
**Para:** valdelirio de freitas noronha; apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA  
**Anexos:** Capanema orçamento.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento do serviço solicitado!

Qualquer dúvida estamos a disposição;

Att,  
Alessandra Noronha

Em 06/02/2018 9:43, valdelirio de freitas noronha escreveu:

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 14:20  
**Para:** 'valdelirio de freitas noronha'  
**Assunto:** ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

BOA TARDE VALDELIRIO!

SOLICITO ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA ATUAR 20 HORAS SEMANAIS DURANTE 5 MESES, SENDO QUE O SÁLARIO DEVERÁ SER COTADO MENSALMENTE!

FICO NO AGUARDANDO DO ORÇAMENTO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

--





**Microlins**  
Profissionalizando o País

Microlins Francisco Beltrão  
Rua Antonina, 328 sala 1 - Centro  
(46)3055-5060, (46)9980-0179

000013

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a cursive name.

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012**

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**

**CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2**



**JOSE CARLOS MAESTRELLI**, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI**, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,. Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriatio Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de [Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
• ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L .....	915.441	915.441,00

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature on the right side of the table.  
 - Initials "LMS" below the signature.  
 - Initials "me" at the bottom right.  
 - A small number "1" is written below the table.

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012**

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**

**CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2**

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEGUNDA: o sócio André Ricardo Mussi Maestrelli, retira-se da sociedade, transferindo a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSE CARLOS MAESTRELLI. altera-se o quadro societário, em virtude da modificação ficando assim distribuído:**

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L .....	915.441	915.441,00

**Em vista das modificações do Contrato Social Consolidado, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por esse instrumento atualizar e consolidar a 12ª Alteração Contratual:**

**JOSE CARLOS MAESTRELLI**, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008.

*[Handwritten signatures and initials]*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012**

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**

**CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a Sociedade é brasileira, e gira sob o regime empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50.

**CLÁUSULA SEGUNDA** Tem a sua sede e foro na Rua Tupinambá nº 191, centro, cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85760-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR (CNAE 85.11-1-00);

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L .....	915.441	915.441,00

**CLÁUSULA QUINTA:** O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividade em 16 de agosto de 1970.

**CLAUSULA SEXTA:** A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e o ardem do dia da assembleia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a uma cota, será tomado em assembléia exceto para a nomeação do administrador, e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento, será então de dois terços dos votos dos quotistas

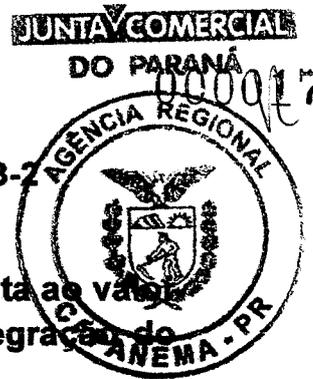
**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienada sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*[Handwritten signatures and initials]*  
3  
Cmre

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012**

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**

**CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2**



**CLÁUSULA OITAVA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.**

**CLÁUSULA NONA: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO J T MIORIM, CRM: 12373-Pr e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI CRM; 3867 PR.**

**CLAÚSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.**

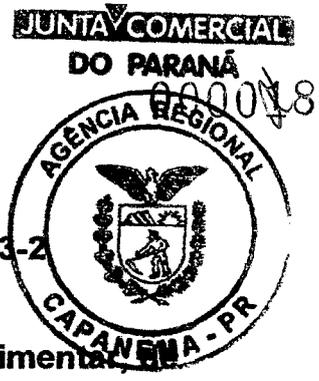
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observado as disposições regulamentares pertinentes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da Lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no Inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99 e que ao se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que**

Handwritten signatures in black ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2**

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinados á um só afim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Capanema-Pr, 18 de Novembro de 2013.

*J.C. Maestrelli*  
**JOSÉ CARLOS MAESTRELLI**

*Alberto Juarez Tiellet Miorim*  
**ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**

*Neusa Maria Mussi Maestrelli*  
**NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**

*Leize Medianeira Alves Miorim*  
**LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**

*André Ricardo Mussi Maestrelli*  
**ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI**

**TESTEMUNHAS:**

*Dilceu Wildgrube*  
**DILCEU WILDGRUBE**  
RG:4.666.631-3-II-PR

*Marisa Kruger*  
**MARISA KRUGER**  
RG:12.490.306-8 II-PR.

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA**

**CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2013  
SOB NÚMERO: 20137180357**

**Protocolo: 13/718035-7, DE 11/12/2013**

**Empresa: 41 2 0154873 2  
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**

*S. Motta* ::

**SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL**



000019

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50**

000020

1. JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290-8 -II-Pr; e CPF Nº: 183.776.619-34.

2. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04.

3. LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM. brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº:271.255.050-15.

4. NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr; Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Rio de Janeiro 01, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; Primeira Alteração sob nº: 130928 em 23/08/1972; Segunda Alteração sob nº: 171.871 em 01/08/1975; Terceira Alteração sob nº: 196.253 em 07/12/1976; Quarta Alteração sob nº: 232.372 em 25/05/1979; Quinta Alteração sob nº: 342.898 em 20/12/1985; Sexta Alteração sob nº: 486.543 em 07/05/1991; Sétima Alteração sob nº: 507808 em 25/11/1991; Oitava Alteração sob nº: 538775 em 21/01/1993, Nona Alteração sob nº: 567975 em 25/01/1994; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social e alterações pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** INGRESSA NA SOCIEDADE: ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior, nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** altera-se o endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Brasil.

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten signature*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**

Do País

0000216

**CLÁUSULA TERCEIRA:** altera-se o endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, para: Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA:** altera-se o endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 para: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229 centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA:** altera-se o endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP:80035-040.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP:80035-040. Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA:** fica alterada na cláusula primeira, a onde consta o endereço: Rua Rio de Janeiro, nº:01, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Passa para Rua Tupinambá, nº: 191, centro, Capanema-Pr. CEP: 85760-000 Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação na cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação: Rua Tupinambá, nº:191, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP:85760-000-Brasil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que possui na sociedade 639.894 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro)quotas, no valor nominal R\$1,00 (hum real)cada uma, totalizando R\$ 639.894,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro reais) inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere em adiantamento de legítima para ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1982, maior, estudante, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431-9 SSP-II-Pr, residente e

*ju*  
*MO*  
*t*  
*eme Mb*

*[Handwritten signature]*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



domiciliado na Rua Bom Jesus, nº: 303 aptº: 2402, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-010, cede e transfere em adiantamento de legitima á importância de 639.800 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, perfazendo um montante de R\$ 639.800,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), ficando porém as quotas gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade por 30 (trinta) anos, podendo no entanto tais gravames ser levantados, a qualquer tempo pelo sócio cedente JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, e no caso de falecimento por sua esposa NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI. Fica assegurado ao sócio ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI o direito de transferir, desde que á título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, sem o consentimento dos sócios remanescentes. Ficando assim distribuídas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>		<b>CAPITAL</b>
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>915.441</b>	<b>R\$</b>	<b>915.441,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** fica alterada a cláusula quinta do contrato social, sobre a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2ª da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**Parágrafo primeiro:** em virtude da modificação da Cláusula Quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**CLÁUSULA NONA:** fica suprimida a cláusula oitava da décima alteração contratual, sobre a responsabilidade técnica do Hospital que doravante cabe a Dr. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr; Médico, e a gerência da firma cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** fica incluída na cláusula de administração com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens através da sociedade, sem autorização dos sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr. médico; e diretor técnico do hospital cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, CRM 3867-PR.

*Handwritten initials: Jm, A, and a signature.*

*Handwritten signature: A. M.*

*Handwritten signature.*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** fica alterada a cláusula décima do contrato social que pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labores", pelas suas funções a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levantada à conta de despesas gerais.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude das modificações da cláusula décima do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** fica alterada a cláusula décima segunda do contrato social, sobre o ano social que coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. O resultado será atribuído aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação da cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e prestações mensais das receitas e despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** fica incluída a cláusula de deliberação: que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** fica alterada a cláusula sexta do contrato social sobre as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomados por sócios que representem a maioria do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafos 2º. decreto Lei nº:57.651, de 19 de janeiro de 1966.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação da cláusula sexta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez)dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, com data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios, tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Handwritten initials: "M", "M", "L"

Handwritten signature: "C. M. M."

Handwritten signature: "A"

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** fica alterada a cláusula sétima do contrato social, onde diz: as quotas são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios; cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo Primeiro:** fica incluída, a cláusula de transferência de quotas com a seguinte redação: as quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** fica suprimida a cláusula oitava do contrato social onde o sócio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** fica incluída a cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** fica incluída a cláusula de enquadramento de EPP, referente enquadramento em: 31/07/2003, protocolo=03/213176-3, com a seguinte redação: que a presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte(EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

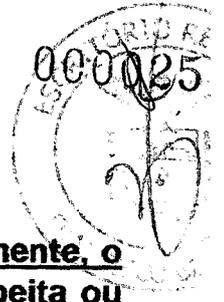
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** fica alterada a cláusula sexta da décima alteração de contrato social, onde consta: os sócios José Carlos Maestrelli, Alberto Juarez Tiellet Miorim, Leize Medianeira Alves Miorim e Neuza Maria Mussi Maestrelli, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Declaram conhecer as situações econômicas e financeiras da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** em virtude das modificações da cláusula sexta da décima alteração contratual passa á ter a seguinte redação: o administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

*Handwritten signatures and initials:*  
JCM  
LME  
CME  
MU

*Handwritten signature:*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** fica alterada a cláusula décima terceira do contrato social: o falecimento de qualquer sócio, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**§ 1º**

Apurado por balanço os haveres de sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de Comércio.

**§ 2º**

Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**§ 3º**

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** em virtude da modificação da cláusula décima terceira do contrato social, passa a ter a seguinte redação: falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** fica incluído o fórum da comarca de Capanema-Pr; para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

*Handwritten signatures and initials:*  
mu  
t  
Cm  
mu

*Handwritten signature:*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº: 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, á partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei nº: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

- JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290 -8-II-Pr; e CPF nº: 183.776.619-34.

- ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; e ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP:85760-000, portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04; e LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, Brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15; e NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Tupinambá, nº:191, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é brasileira e gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Tem a sua sede na Rua Tupinambá nº: 191, centro, cidade de Capanema -PR. CEP: 85760-000. Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR- (CNAE: 85.11-1-00).

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

008-ARAR

000027

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais), sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país ficando assim distribuídos entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>		<b>CAPITAL</b>
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>915.441</b>	<b>R\$</b>	<b>915.441,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início da atividade em 16 de agosto de 1970.

**CLÁUSULA SEXTA:** A assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, será tomado em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ficando assegurado ao sócio André Ricardo Mussi Maestrelli o direito de transferir, desde que á título gratuito, suas quotas ao sócio cedente José Carlos Maestrelli, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

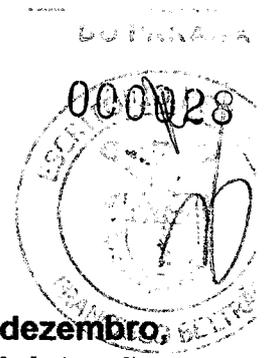
**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM, CRM: 12373-Pr; médico, e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI,

*JCM*  
*AL*  
*Leize* *Miorim*

*[Signature]*

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



CRM; 3867-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature and several smaller ones.

Handwritten signature on the bottom right side of the page.

**ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011**  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50.**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinadas a um só fim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

**Capanema-Pr. 03 de Dezembro de 2007.**

*José Carlos Maestrelli*  
**JOSÉ CARLOS MAESTRELLI**

*Alberto Juárez Tiellet Miorim*  
**ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**

*Neusa Maria Mussi Maestrelli*  
**NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI**

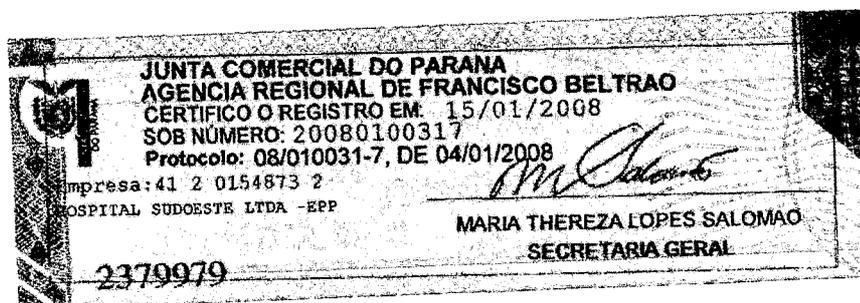
*Leize Ch. Alves Miorim*  
**LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**

*André Ricardo Mussi Maestrelli*  
**ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI**

**TESTEMUNHAS:**

*Dilceu Wildgrube*  
**DILCEU WILDGRUBE**  
RG:46666-II-PR

*Marisa Kruger Toepke*  
**MARISA KRUGER TOEPKE**  
RG:6068754966 SSP-RS.

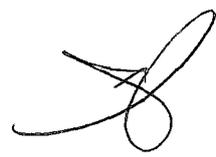


000030

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
FRANCISCO BELTRÃO



1105019 08/010031-7



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

000031

**Contribuinte,**

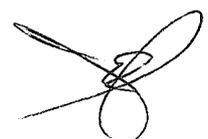
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.984.195/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/09/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TUPINAMBA</b>	NÚMERO <b>191</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>m_kruger@brturbo.com.br</b>	TELEFONE <b>(46) 3555-1441</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2018** às **14:23:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000032

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75984195/0001-50  
**Razão Social:** HOSPITAL SUDOESTE LTDA  
**Endereço:** RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2018 a 06/03/2018

**Certificação Número:** 2018020516232920787944

Informação obtida em 07/02/2018, às 14:49:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

000033

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.984.195/0001-50

Certidão nº: 143047998/2018

Expedição: 12/01/2018, às 11:13:03

Validade: 10/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.984.195/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000034



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**  
**CNPJ: 75.984.195/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

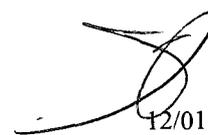
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:06:10 do dia 10/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/07/2018.

Código de controle da certidão: **7E73.AA72.6A35.4ABB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
12/01/2018 11:05

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017470784-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

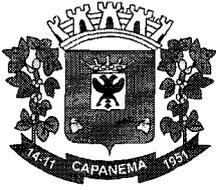
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/05/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000036



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **13/03/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 92/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QET44442XQB2**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
1856	75.984.195/0001-50	33500001-34	116

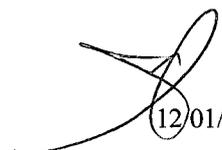
**ENDEREÇO**

**R TUPINAMBÁ, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

**Certidão emitida no dia Capanema, 12 de Janeiro de 2018.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET44442XQB2**

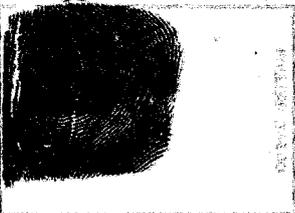


12/01/2018 11:14

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




*Bruno E. L. Dias*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.507.441 5      DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/09/1998

NOME: BRUNA EDUARDA ANTUNES DIAS

FILIAÇÃO: JOÃO CARLOS DIAS  
VALMIRA ANTUNES DIAS

NACIONALIDADE: TOLEDO/PR      DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1988

DOC ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE  
C.NASC 31725, LIVRO=453, FOLHA=103V

CPF: *Primo*

CURITIBA - PR      ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria de Políticas Regionais

**CPF**

052.920.309-02

BRUNA EDUARDA ANTUNES DIAS

31/05/1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS  
REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 7491

NOME: BRUNA EDUARDA ANTUNES DIAS

OBSERVAÇÕES:

*Bruna Eduarda Antunes Dias*

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA




REGISTRO GERAL      ORGÃO EXPEDIDOR      DATA DE EXPEDIÇÃO      CPF      www.bfcbord.com.br

8.507.441-5      SSP/PR      09/09/1998      052.920.309-02

FILIAÇÃO  
JOÃO CARLOS DIAS  
VALMIRA ANTUNES DIAS

NACIONALIDADE      NATURALIDADE      DATA DE NASCIMENTO

BRASILEIRA      TOLEDO/PR      31 / 05 / 1988

CONCLUSÃO DO CURSO      ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF

13/12/2010      FACULDADE ASSIS GURGACZ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
Curitiba/PR, 24 de maio de 2013

*Primo Regina Bastos*

PRESIDENTE DO CRM

www.cfn.org.br

*Primo*

000238

### TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

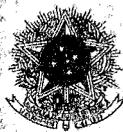
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)



### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
**132.03763.53-1**

NÚMERO **2678481** SÉRIE **003-0** UF **PR**

*Bruna Eduarda Antunes Dias*  
ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

**BRUNA EDUARDA ANTUNES DIAS**

FILIAÇÃO.....: JOAO CARLOS DIAS  
 VALMIRA ANTUNES DIAS  
 NASCIMENTO.....: 31/05/1988      SEXO: FEMININO  
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: TOLEDO - PR  
 DOCUMENTO.....: R.G. 85074415 SESP PR  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
 CPF: 052.920.309-02      CNH:  
 TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      ZONA:  
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/CASCADEL - 14/08/2009

*Bruna Eduarda*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO .....

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

[MOTIVO]

NOME .....

DOCUMENTO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

[MOTIVO]

NOME .....

DOCUMENTO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

[MOTIVO]

NOME .....

DOCUMENTO .....

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

[MOTIVO]

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SEP JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

*[Handwritten mark]*

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 75984195/0001-50  
 CGC/CPF/CEI: HOSPITAL SUDOESTE LTDA,  
 ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO S.N. CEP. 85740  
 MUNICÍPIO: CAPANEMA PR UF:  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO:  
 CARGO: NURUCIONISTA  
 CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Setembro DE 2015  
 REGISTRO Nº: FLS./FICHA 46  
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 482,08  
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGO C/TESTEMUNHA  
 1ª: HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

DATA DE SAÍDA: DE DE  
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGO C/TESTEMUNHA  
 1ª: 2ª:

COM. DISPENSA CD Nº:  
 FGTS Nº DA CONTA:

08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:  
 CGC/CPF/CEI:  
 ENDEREÇO:  
 MUNICÍPIO: UF:  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO:  
 CARGO:  
 CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: DE DE  
 REGISTRO Nº: FLS./FICHA  
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:  
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGO C/TESTEMUNHA  
 1ª: 2ª:

DATA DE SAÍDA: DE DE  
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGO C/TESTEMUNHA  
 1ª: 2ª:

COM. DISPENSA CD Nº:  
 FGTS Nº DA CONTA:

09



000041

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 7  
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

DE: Prefeito Municipal

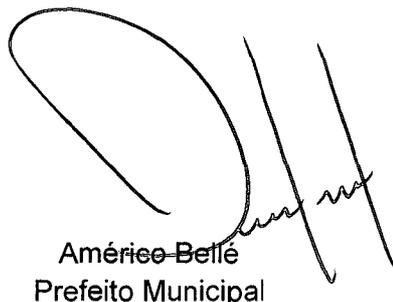
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

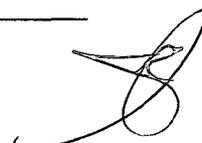
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 7 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





000042

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 7

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

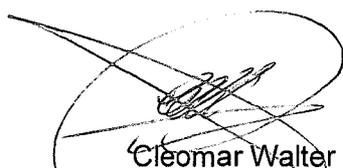
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 7 encaminhado por Vossa Excelência em 08/02/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





000043

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**2.1. A empresa vencedora do certame deverá executar o serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

#### **2.2. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA:**

a) Planejar, organizar e avaliar serviços do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Elaboração e cálculos de cardápios, avaliação e diagnóstico nutricional dos alunos, realização teste de aceitabilidade, projetos de educação nutricional, organização e planejamento de pedidos de compras de alimentos, elaboração de licitação e dispensa, supervisionar o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem e distribuição, para zelar pela qualidade das refeições, coordenar atividades e reuniões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Segurança Alimentar (CAISAN e CONSEA), elaboração de ficha técnica, aplicação de check list, capacitação das cozinheiras e serviços gerais, identificação de crianças portadoras de patologias, elaboração de cardápio e orientações, acompanhamento de estagiários de nutrição, supervisionar e elaborar procedimentos operacionais padronizados-pops, solicitação de exames laboratoriais para as cozinheiras e serviços gerais, planejar, coordenar e executar o Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar, realizar projetos ligados a alimentação escolar e estar à disposição a qualquer trabalho que possa contribuir para a equipe da Secretaria de Educação. A contratação do profissional nutricionista está amparada pela Lei 11.947/2009 e Resolução do CFN 465/2010.



000044

## Município de Capanema - PR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser prestado imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

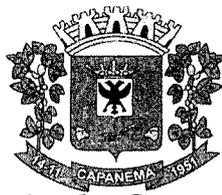
6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.500,00(Sete mil e quinhentos reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....



000045

## Município de Capanema - PR

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000046

## Município de Capanema - PR

2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	-----	-------------------------	-----	-----------------	--------------

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



0000/47

## Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000048

## Município de Capanema - PR

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000049

## Município de Capanema - PR

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

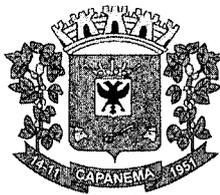
14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



000050

## Município de Capanema - PR

---

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



Equidatário

## Tramitação do Processo

000034  
Página 1 de 1

Processo: **352 / 2018** Data: **09/02/2018 09:12** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

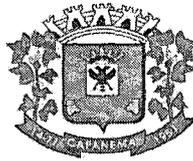
---

Ocorrência: 4 Data: 09/02/2018 09:12:00 Previsão: 02/03/2018  
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO\*  
Anexo:  
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 08/02/2018 15:40:00 Previsão: 21/02/2018  
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA  
Etapa: PROCURADORIA  
Anexo:  
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 08/02/2018 10:00:00 Previsão: 01/03/2018  
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO\*  
Anexo:  
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 08/02/2018 10:00:50 Previsão: 01/03/2018  
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT  
Etapa: ETAPA INICIAL  
Anexo:  
Descrição: Abertura do processo.



0052

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 47/2018**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 06/2018.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE NUTRIÇÃO PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços na área de nutrição perante a Secretaria Municipal de Educação de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

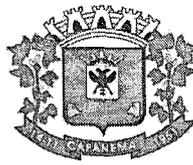
Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/13;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 14/40;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 41;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 42;
- IX) Minuta do contrato às fls. 43/50; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 51.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



00053

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

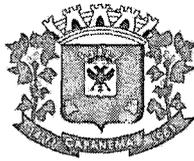
Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



0054

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.500,00.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 12/18 e 30, observa-se que a empresa Hospital Sudoeste Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ, sob o nº 75.984.195/0001-50, apresentou documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



055

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 10 de fevereiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador-Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

00056

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 06/2018**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**CONTRATADA:**

**NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA –EPP**

**CNPJ: 75.984.195/0001-50**

**ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)**



000057

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### *CONTRATADA:*

NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA –EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO

MUNICIPIO DE CAPANEMA PR- CEP 85760-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 16 de fevereiro de 2018



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

---

000058

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

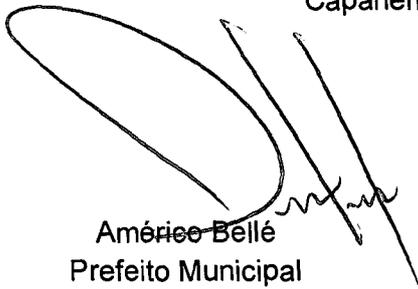
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 16 de fevereiro de 2018



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº21/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$38.220,00 (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 09/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260130

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na "letra a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)

Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2018 - Processo dispensa Nº 06/2018 - Data da Assinatura: 19/02/2018**

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

Valor total: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod260184

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº24/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$422.575,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 13/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260187

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº25/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$160.605,00 (Cento e Sessenta Mil, Seiscentos e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 14/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260188

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº23/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS NAS FARMACIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$80,00 (Oitenta Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 13/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260189

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº22/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VESTUÁRIO, MÓVEIS E OBJETOS PARA USO NAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CMEI JARDIM ENCANTADO QUE ATENDERÁ 60 (SESSENTA) CRIANÇAS DE 5 MESES A 3 ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$32.204,00 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quatro Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 12/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 17 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260226

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

OBJETO: Realização da Feira do Melado 2018.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRAS:

1) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR.

2) SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA, CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: Historicamente, a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC e a Sociedade Rural de Capanema são as entidades parceiras do Município para a realização da Feira do Melado.

Em razão dos objetivos do evento, que, em suma, são para fomentar o comércio, trazer inovações tecnológicas, aprimorar as relações comerciais e industriais, trazer investimentos, fomentar o setor agropecuário, bem como trazer um maior fluxo de pessoas para o nosso Município, as entidades indicadas para serem parceiras do evento, naturalmente, são as que reúnem as condições de experiência e vinculação com os objetivos pretendidos com a Feira do Melado.

Capanema, 16 de fevereiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2018 - LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 01/2018 com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR e com a Sociedade Rural de Capanema, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Av. Brasil, s/nº, na cidade de Capanema/PR.

Capanema, 16 de fevereiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod260274

060



Prefeitura Municipal de Capanema  
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000  
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº2/2017**  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir.  
Modalidade: Tomada de Preços nº 2/2017.  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TREINAMENTO E ACESSORIA TRIBUTÁRIA DE FORMA A PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE DESTINADAS A REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, EM RELAÇÃO AOS CONTRIBUÍNTES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE DEMANDEM DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.  
Valor da Licitação: R\$ 160.000,00 Cento e Sessenta Mil Reais).  
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 12/03/2018  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.  
Demais informações e poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 16/02/2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE INICIO REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO Nº 002/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 71.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema-PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé de nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito no CPF nº 240.595.879-15, portador do RG nº 1.391.770-16 do outro lado a Empresa Caw Serviços de Terraplenagem S/C Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 04.716.528/0001-01, situada a Av. Rio Grande do Sul S/N Bairro Centro Planalto-PR, neste ato representado pelo Sr. Sílvia Leticia Steffens de Ros, inscrita no CPF nº 836.693-68, na qualidade de CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratadas acima especificamente, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obras - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 102874-26/2016 PROPOSTA SICOVY Nº 13869/2016 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a Paralisação/Suspensão da ordem de Serviços referente ao contrato nº 002/2017, cujo objeto é a - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 102874-26/2016 PROPOSTA SICOVY Nº 13869/2016 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR ATENDENDO AO PROCESSO Nº 102874-26/2016 PROPOSTA SICOVY Nº 13869/2016 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, fica Paralisação/Suspensão da ordem de Serviço por tempo de no máximo 90(noventa) dias corridos podendo renovar a qualquer momento por parte dessa municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente aditivo encontra fundamento legal no artigo 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

A administração municipal se viu obrigada a Paralisar / Suspender a Ordem de Serviço de execução de obras referente ao contrato nº 024/2017 por acordo com a CONTRATADA, uma vez que o Ministério das Cidades não autorizou o recurso referente a segunda parcela.

No caso de aprovação do projeto básico ficou o compromisso dessa municipalidade de executar a dragagem e recuperação de alguns pontos no calçamento antigo, bem como melhor fit, na Rua Parí entre as ruas Tupi e Tapajós.

Amboas as partes são condicionantes para que seja dada retidão das obras. Cabe observar que foi repassado a Secretaria Municipal de Planejamento que se proceda um projeto o mais rápido possível a fim de dar curso regular às obras para podermos receber as obras de coteço administrativo em questão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3553-1122 - e-mail: [recebimento@pccapanema.pr.gov.br](mailto:recebimento@pccapanema.pr.gov.br)



Município de Capanema - PR  
Departamento de Engenharia

Fica eleito o foro de Capanema, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluíndo-se qualquer outro por mais privilégio que seja.

Assim por estarem no pleno acordo, assinou o presente termo o representante legal do Município de Capanema-PR-CONTRATANTE e a Empresa Executora da obra a CONTRATADA.

Capanema 07 de fevereiro de 2018

AMÉRICO BELLE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROS  
REPRESENTANTE LEGAL  
CAW SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM S/C LTDA ME  
CONTRATADA

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3553-1122 - e-mail: [recebimento@pccapanema.pr.gov.br](mailto:recebimento@pccapanema.pr.gov.br)

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018**  
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONFECCÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, de Lei 8.666/93.  
Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)  
Capanema - PR, 19 de Fevereiro 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2018**  
Processo dispensa Nº 07/2018  
Data de Assinatura: 19/02/2018.  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049.  
Objeto: CONFECCÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**  
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II de artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)  
Capanema - PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2018**  
Processo dispensa Nº 06/2018  
Data de Assinatura: 19/02/2018.  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 6.973 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
Concede Licença a servidora pública por motivo de doença em pessoa da família.  
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Funcionários Cíveis de Capanema / PR,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família para Servidora Pública Rosângela Mariete Weisz, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2292-1, de 16 de fevereiro a 02 de março de 2018.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

# Talentos regionais sobem ao palco da Expobel 2018

Da assessoria/Acefb\*

Nos dias 12, 13 e 15 de março, (segunda, terça e quinta-feira), durante a 28ª Expobel de Francisco Beltrão, acontece apresentação musical dos talentos regionais do Sudoeste do Paraná. Serão três noites, com entrada gratuita. Confira a programação de shows:

## Segunda, 12/3

19h30 - Grupo Fandanguiro / Júlio César Leonardi; 20h30 - Ministério Israel; 21h30 às 22h30 - Padre Alessandro Campos (católico); 22h30 - Fred & Gabriel / Felipe & Canhoto

## Terça, 13/3

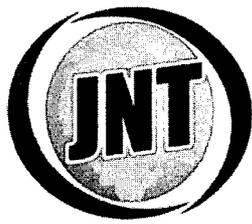
18h - Ministério Fernando/Michele; 19h - Ministério Orações; 20h - Ministério Aba Pai; 21h às 22h30 - Pastor Antônio Cirilo - 21:00 as 22:30

## Quinta, 15/3

19h - Radiophonic; 20h - Paraná Blues; 21h - Tire-grito

\*Com informações do Departamento Municipal de Cultura de Francisco Beltrão.

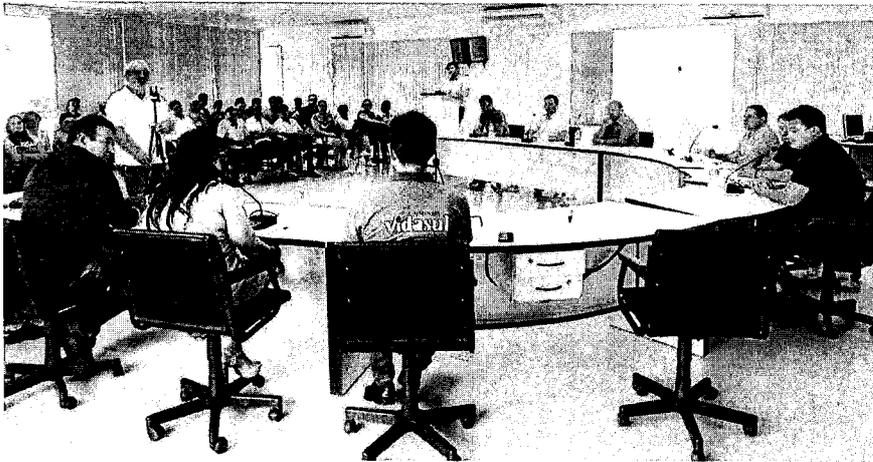




Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018 | Edição 1343  
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR  
www.jornalnovotempo.com.br

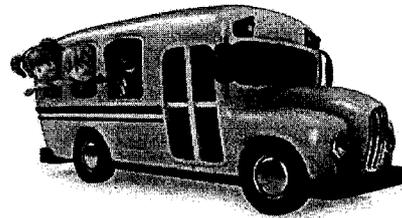
## Executivo e legislativo estão unidos pelo desenvolvimento izabelense

Pág. 09



## Capanema economizará R\$ 460 mil com transporte escolar

Pág. 15



## Paraná é o segundo Estado do país em volume de investimentos

Pág. 12

## Beltrão tem garantidos R\$ 10 milhões para construir Rodoviária

Pág. 07

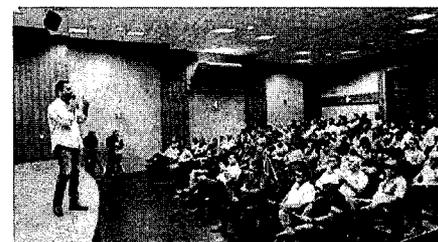


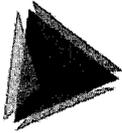
## Sudoeste pede maior controle sobre importações de leite, novo preço mínimo e renegociação de empréstimos

Pág. 13

## Gabarito Oficial e notas do concurso público de Santa Izabel do Oeste

Pág. 03-04





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

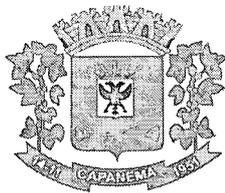
1100062

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	6
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020620339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.500,00
Data Publicação Termo ratificação	19/02/2018
<input type="button" value="Continuar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



1100063

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 50/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HOSPITAL  
SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.984.195/0001-50, Rua R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOSE CARLOS MAESTRELLI, inscrito no CPF nº 183.776.619-34, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 6/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR

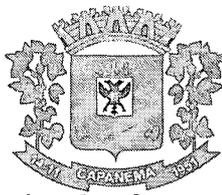
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá executar o serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

#### 2.2. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA:

a) Planejar, organizar e avaliar serviços do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Elaboração e cálculos de cardápios, avaliação e diagnóstico nutricional dos alunos, realização teste de aceitabilidade, rojetos de educação nutricional, organização e planejamento de pedidos de compras de alimentos, elaboração de licitação e dispensa, supervisionar o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem e distribuição, para zelar pela qualidade das refeições, coordenar atividades e reuniões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Segurança Alimentar (CAISAN e CONSEA), elaboração de ficha técnica, aplicação de check list, capacitação das cozinheiras e serviços gerais, identificação de crianças portadoras de patologias, elaboração de cardápio e orientações, acompanhamento de estagiários de nutrição, supervisionar e elaborar procedimentos operacionais padronizados-pops, solicitação de exames laboratoriais para as cozinheiras e serviços gerais, planejar, coordenar e executar o Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar, realizar projetos ligados a alimentação escolar e estar à disposição a qualquer trabalho que possa contribuir para a equipe da Secretaria de Educação. A contratação do profissional nutricionista está amparada pela Lei 11.947/2009 e Resolução dc CFN 465/2010.

Cme  
φ



000064

## Município de Capanema - PR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser prestado imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, ELABORANDO CARDÁPIOS, ACOMPANHANDO O FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E ACONDICIONAMENTO, ALÉM DE PREPARAR OS PEDIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE.	HOSPITAL DOESTE - CAPANEMA	MÊS	5,00	1.500,00	7.500,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



11/02/2018

## Município de Capanema - PR

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/02/2018 e encerramento em 18/07/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

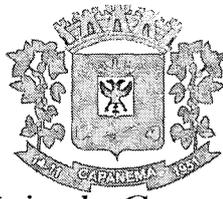
### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES

One

φ



000066

## Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

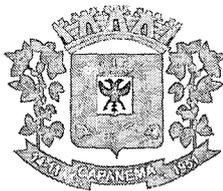
### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

eme

φ



000.067

## Município de Capanema - PR

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

### II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

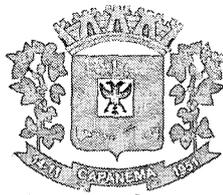
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

ame

Ⓟ



001.068

## Município de Capanema - PR

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

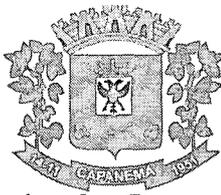
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
  - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §.1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CME

Φ



## Município de Capanema - PR

- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



001070

## Município de Capanema - PR

---

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

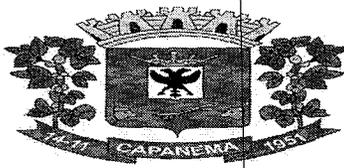
Município de Capanema-PR; 16 de fevereiro de 2018



AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal



JOSE CARLOS MAESTRELLI  
Representante legal  
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP  
Fornecedor



000021

Município de Capanema - PR  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Capanema, 24 de maio de 2018.

Ofício n.º 71/2018

À  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeira /Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de  
Licitações do Município de Capanema-Pr

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, solicito que seja prorrogado o prazo para mais 8 (oito) meses o contrato administrativo de n.º 50/2018 referente a dispensa de licitação n.º 06/2018, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, por intermédio do HOSPITAL SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.984.195/0001-50, com sede na Rua Tupinambás, n.º 191, Centro, Capanema-PR, devido a nutricionista concursada (Tatiana Ferrari Ghizoni CRN8/3180) ter requerido a licença-prêmio após o término da licença maternidade. Ainda, salientamos que a nutricionista contratada (Bruna Eduarda Antunes Dias CRN8/7491) está desempenhando as atividades de forma satisfatória e manifesta desejo de continuidade no cargo.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Processo: **1428/2018**  
Data: 24/05/2018 Hora: 08:51  
Assunto:  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO**  
Requerente:  
**ZAIDA TERESINHA PARABOCZ**



000072

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2018, Contrato Administrativo nº 50/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 24 de maio de 2018

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Jurídica**

~~091073~~

~~091073~~

**PARECER JURÍDICO Nº 213/2018**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 50/2018. Dispensa de Licitação nº 06/2018.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES. PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PRAZO DE 06 MESES. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL RESPEITADO O LIMITE DE VALOR DO ART. 24, II DA LEI 8.666/1993 ATUALIZADO PELO DECRETO PRESIDENCIAL 9.412/2018. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício nº 71/2108" de fl. 71, subscrito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 50/2018, mantendo a continuidade dos serviços de nutrição contratados pelo prazo de 08 (meses) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 72, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



08-074

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas nos artigos 57 e 65.

Analisando o Contrato Administrativo nº 50/2018, acostado as fls. 63/70, nota-se que a empresa Hospital Sudoeste Ltda. - EPP foi contratada para prestação de serviços de nutrição perante a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 05 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 05 (cinco) meses, compreende o período de 19/02/2018 a 18/07/2018.



00/075

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

A Secretaria de Educação Cultura e Esportes apresentou o Ofício nº 71/2018, de fl. 71, requerendo a continuidade dos serviços de nutrição, através de aditivo contratual pelo prazo de 08 (oito) meses.

Convém ressaltar que a contratação direta em questão, está fundamentada no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, como dispensa em razão do valor.

Recentemente, a Presidência da República editou o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicada no DOU em com vigência a partir de 19 de julho de 2018, cujo conteúdo é a atualização de valores nas modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei 8.666/1993.

Em síntese, através do Decreto Presidencial 9.412/2018, o valor para contratação direta, em razão do valor, passará de R\$ 8.000,00, para R\$ 17.600,00.

Observa-se possível a aplicação do Decreto nº 9.412/2018 nesta dispensa de licitação em andamento, visto que o pretendido aditivo contratual se projeta para vigência a partir de 19/07/2018, data coincidente com o início da vigência do mencionado Instrumento Legal.

Desse modo, considerando plausível a justificativa apresentada pela Secretária de Educação no Ofício nº 71/2018 (fl. 71), segundo a qual os serviços continuarão necessários para atender a demanda Municipal, pelo período em que a Servidora efetiva, Tatiana Ferrari Ghizoni, permanecerá afastada em gozo de licença-prêmio, a Procuradoria se manifesta favorável a prorrogação contratual, pelo prazo de até mais 6 (seis) meses, para que o valor já contratada somado ao valor aditivado não extrapole ao novo limite permitido de gasto na dispensa por valor, qual seja: R\$ 17.600,00.

Em outras palavras, como o contrato original previa a prestação dos serviços de nutrição pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 durante 05 meses, o valor inicial do contrato atingiu R\$ 7.500,00. Desse modo, se aditivado por mais 06 meses, mantido o valor mensal inicial, o custo do aditivo será de R\$ 9.000,00. Somado a contratação original e o aditivo, conclui-se que o custo total da contratação será de R\$ 16.500,00, portanto, dentro do novo limite



09/076

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

permitido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 atualizado pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

Ante ao exposto, a prorrogação do contrato administrativo nos serviços de nutrição perante a Secretaria de Educação, encontra respaldo legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade de manutenção dos serviços públicos de nutrição e controle de cardápio perante a Secretaria Municipal de Educação.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 06 (seis) meses, **desde que sejam providenciados:**

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a



077

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

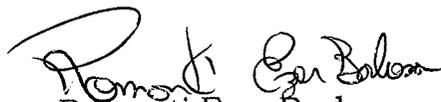
contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

**c)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**d)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 21 de junho de 2018.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

11/078

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação 06/2018, Contrato Administrativo N° 050/2018, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.** Acato o Parecer Jurídico n° 213/2018 em sua íntegra. Solicito ao setor de licitações para que tome as Providências necessárias para elaboração do Termo Aditivo de Prazo conforme emanado na Peça Técnica Jurídica.

Capanema, 21 de junho de 2018

**Américo Belle**  
*Prefeito Municipal*

111/079

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.984.195/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/09/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL SUDOESTE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TUPINAMBA</b>	NÚMERO <b>191</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>m_kruger@brturbo.com.br</b>		TELEFONE <b>(46) 3555-1441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2018** às **16:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

09/080

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 75984195/0001-50  
**Razão Social:** HOSPITAL SUDOESTE LTDA  
**Endereço:** RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061805204011438281

Informação obtida em 21/06/2018, às 16:59:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018246582-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/10/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **24/08/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 2723/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QE52M4425E7X**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1856	75.984.195/0001-50	33500001-34	116

**ENDEREÇO**

R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certidão emitida no dia Capanema, **25 de Junho de 2018.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE52M4425E7X**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.984.195/0001-50

Certidão nº: 152446679/2018

Expedição: 21/06/2018, às 17:05:39

Validade: 17/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.984.195/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

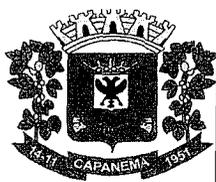
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



001/085

## Município de Capanema - PR

### MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, CPF: 183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 213/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018 para mais 6(seis) meses e seu valor aditivado em mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 21 de junho de 2018

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**JOSE CARLOS MAESTRELLI**  
*Representante Legal*  
**HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP**  
*Contratada*

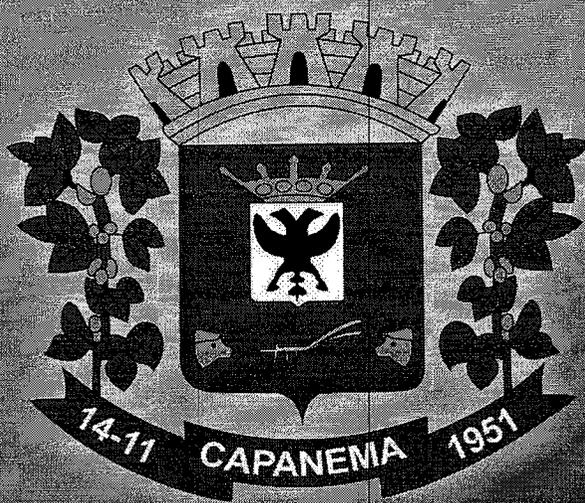
TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2018

EDIÇÃO 0058  
5 PÁGINAS

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
-RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR-FACIAP, cn=MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160  
Dados: 2018.06.25 17:47:10 -03'00'



087

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Capanema-Pr, 12 de junho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2018**

Processo dispensa Nº 024/2018  
Data da Assinatura: 12/06/2018.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: GREGORIO GABRIEL LEICHTWEIS.  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR.  
Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510-350 - BAIRRO: BACACHERI, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, doravante denominada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ TARCISIO VIERO, portador do CPF nº 162.325.500-72 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 106/2016, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 01/07/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE

FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 211/2018 emanado pela Procuradoria do Município, prorroga o Prazo de Vigência contratual para mais 12 meses a contar da data de vencimento e adita-se R\$ 597,03 (Quinhentos e noventa e sete reais e três centavos) ao valor da parcela do contrato 106/2016, totalizando o valor da parcela mensal 14.977,03 ( Quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos) em virtude do Aditivo de Vigência e Reajuste contratual pelo IGP-M.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 25 de junho de 2018.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	JOSÉ TARCISIO VIERO Representante Legal EQUIPLANO SISTEMAS LTDA Contratada
-------------------------------------	---

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo de Dispensa de Licitação nº06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 213/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018 para mais 6(seis) meses e seu valor aditivado em mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas)



0058

vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	JOSE CARLOS MAESTRELLI Representante Legal HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP Contratada
-------------------------------------	---

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2018**, objeto: para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 1º Aditivo ao Contrato nº 015/2018.

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, do dia 19/06/2018, edição 0053, página 2.

Onde lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 6(seis) meses, a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS Representante Legal SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Contratada
-------------------------------------	---

LEIA-SE:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, CPF: 039.472.869-61 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

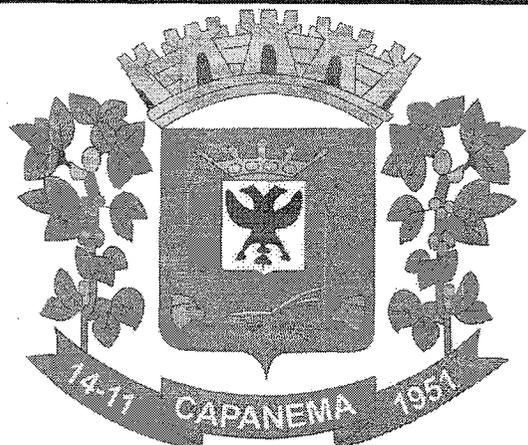
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais 6(seis) meses, também fica aditiva do seu valor em R\$ 159.969,60 (Centros e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

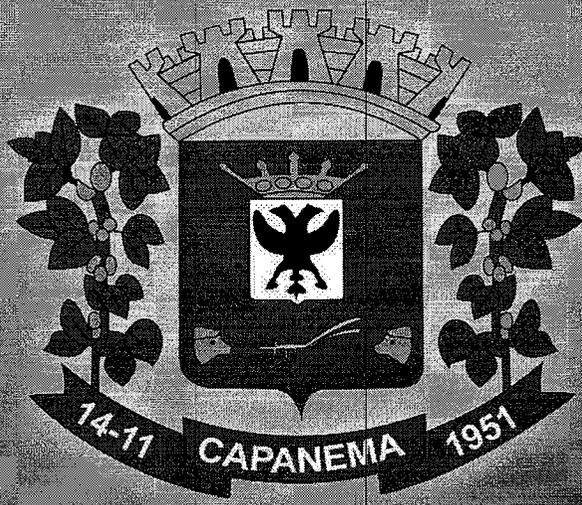
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS Representante Legal SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA Contratada
-------------------------------------	---



000189



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.107, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Comissão de Recebimento de materiais da Secretaria Municipal de Educação, prevista no artigo 1º da Portaria nº 6.748, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, em respeito do artigo 15, § 8º e do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Educação, prevista no artigo 1º da Portaria nº 6.748/2017, passa a vigorar com os seguintes integrantes:

- I - Luciana Zanon;
II - Nilse dos Passos Teixeira;
III - Vera Lucia Nos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2016, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa EQUIPLAN SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, e de outro lado a empresa EQUIPLAN SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.030.717/0001-48, doravante denominada CONTRATADA neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ TARCÍSIO VIEIRO, portador do CPF nº 162.325.509-72 ao fim assinado, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 106/2016, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Tomada de preços nº 08/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 01/07/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLDE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 211/2018 emanado pela Procuradoria do Município, promova o Prazo de Vigência contratual para mais 12 meses a contar da data de vencimento e adote-se R\$ 597,03 (Quinhentos e noventa e sete reais e três centavos) ao valor da parcela do contrato 106/2016, totalizando o valor da parcela mensal 14.977,83 (Quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos) em virtude do Aditivo de Vigência e Reajuste contratual pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de junho de 2018.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSÉ TARCÍSIO VIEIRO
Representante Legal
EQUIPLAN SISTEMAS LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85700001 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JOSÉ CARLOS MARESTRELLI, CPF: 183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Processo de Dispensa de Licitação nº 00/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/02/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 00/2018, entre as partes acima identificadas, para (CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 213/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018 para mais (seis) meses e seu valor aditivado em mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MARESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 01/2018, objeto: PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 1º Aditivo ao Contrato nº 015/2018.

NO JORNAL O TROMBETE, de 22 de 06/2018, edição 1394, página 6. Onde lia-se:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS, CPF: 638.472.868-61 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais (seis) meses, a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

LEIA-SE:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R Porto Alegre, 99 - CEP: 85601-480 - BAIRRO: CENTRO, na Cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS, CPF: 638.472.868-61 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/01/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 208/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 15/2018 para mais (seis) meses, também fica aditivado o seu valor em R\$ 156.969,80 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

Capanema - PR, 18 de junho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.109, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 124 da Lei nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, pelo período de até 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2018, nas termos do artigo 124 da Lei Municipal nº 877/2001 - Estimação das Servidores Públicos do Município de Capanema.

Art. 2º Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconhecio a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Capanema PR, 12 de junho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2018
Processo de licitação Nº 24/2018
Data de Assinatura: 12/06/2018
Contratante: Município de Capanema/PR
Contratado: GREGÓRIO CARLOS LECHOWSKI
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR
Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais)
Assinado: Bellé
Prestador: Municipal



000091

## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo de Dispensa de Licitação nº06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 213/2018, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2018 para mais 6(seis) meses e seu valor aditivado em mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

AMÉRICO BELLÉ  
*Prefeito Municipal*

Capanema - PR, 22 de junho de 2018

JOSE CARLOS MAESTRELLI  
*Representante Legal*  
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP  
*Contratada*